



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS –
ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

Processo nº: **23290.000305/2012-41** - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da entrega: **10/10/2012** (disponibilização do edital no comprasnet).

Data de abertura para lances: **23/10/2012**.

Horário: 09h:30m (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 636, de 09 de maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e 6.204 de 05 de setembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1 - DO OBJETO

1. - Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de abertura de cadeados, portas, substituição de fechaduras e cilindros de porta, conforme descrição detalhada do termo de referência anexo a este edital.

1.2 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO III – Minuta do contrato

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste Pregão Micro e Pequenas empresas que:

2.1.1 – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3 – consoante o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 as empresas que cumpram os requisitos legais para o enquadramento de Micro e Pequenas Empresas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Justiça ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:

2.3.1 - Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos.

2.3.2 - A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32 da Lei 8666/93.

2.3.3 - Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99).

2.4 - As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br

3.2 - As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3(três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

- 3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários e totais para cada item cotado, contendo marca e modelo do produto, a partir da disponibilização do edital no comprasnet até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

4.1.1 - AO CADASTRAR A PROPOSTA O FORNECEDOR DEVERÁ INCLUIR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA FACILITAR O JULGAMENTO DO OBJETO OFERTADO.

- 4.2 - A proposta de preços do objeto licitado, item por item, será a que for colocada no sistema.
4.2.1 - Não serão admitidos reajustes de preços.
- 4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- 4.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5 - DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 - A partir das 09:30 horas (horário local de Aracaju), e em conformidade com o subitem 4.1 do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico. Com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, analisadas e classificadas, passaremos para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.6.1 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8 - Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:

6.8.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do **Pregoeiro/Sistema**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

6.8.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8.4 O **pregoeiro** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.11 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através dos Fax (0XX79) 3711-3180 ou 3711-3112, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6.10 - IMPORTANTE: O VALOR UNITARIO deverá ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS e o VALOR TOTAL também deverá ter no máximo DUAS CASAS DECIMAIS, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 - Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço** por item e atender(em) às condições estabelecidas neste Edital.
- 7.2 - Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem bens que não atendam às especificações exigidas neste edital.
- 7.3 - **Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexeqüíveis.**
- 7.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 7.4.1 - Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 7.4.2 - O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: **Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF** até a versão 2003. Anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pelo Pregoeiro será recusado.
- 7.5 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 7.6 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o menor preço, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.
- 7.7- No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.
- 7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- 8.1.1 - Habilitação Jurídica:
- 8.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

devidamente registrados;

8.1.1.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

8.1.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (emissão de empenho);

8.1.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.6 - A não-regularização da documentação, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação;

8.1.2.7 – Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

8.1.2.8 - A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso de o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pelo Pregoeiro responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e via fax (DDD(79)-3711-3180 ou 3711-3112, imediatamente após solicitado pelo Pregoeiro, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.

8.2.1 – Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49055-260.

- 8.3 - Para as licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e com a documentação obrigatória válida, a documentação exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste edital, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.
- 8.3.1 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.
- 8.4 - Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 8.5 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 - Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e, não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.
- 8.7 - Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- 8.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.9 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).
- 9.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: carlos.yuri@ifs.edu.br (art. 26, Decreto 5.450/2005).

10 - DOS RECURSOS

- 10.1 - Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 10.2 - A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 10.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contra razões em até 3(três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

- 10.4 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra razões.
- 10.5 - A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 10.6 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.8 - Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.9 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na **Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49055-260** – Fone / (79) 3711-3123 fax: (79) 3711-3180– e-mail: carlos.yuri@[ifs.edu.br](mailto:carlos.yuri@ifs.edu.br)
- 10.10 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 10.11 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo da Unidade SEDE do IFS – Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49055-260 e dirigidas ao pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.1.1 - O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da adjudicação do certame.
- 11.1.2 - O responsável pelo setor solicitante ou outra área especializada do IFS poderá pedir amostra dos materiais ofertados, para verificação do atendimento às especificações e deverá elaborar parecer ou documento equivalente informando sobre a aceitação dos mesmos.
- 11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a licitante que:
- 12.1.1 – Se recusar a retirar o empenho e assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2 – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.3 – apresentar documentação falsa;

12.1.4 – ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.5 – Não mantiver a proposta;

12.1.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7 – comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” do subitem anterior.

12.4 - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo IFS à Licitante Vencedora ou cobrados judicialmente.

13 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) ;

13.2 - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo citado caberá a incidência de encargos por inadimplência do IFS, definidos em lei, até a data efetiva do pagamento. A inadimplência será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3 - A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

13.4 - Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003, o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2012, Fonte 0112.000.000, Ptes 044692 e Elementos de Despesa 339039-20.

15 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas para execução dos serviços solicitados, após a solicitação do mesmo por parte do IFS.

15.2 A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para atendimento aos pedidos emergenciais e urgentes.

15.3 A Contratada que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 - DO CONTRATO

16.1 - A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no Art. 62 da Lei 8.666/93.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, o IFS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

16.2.3 - Multa de 15%(quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

16.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.4.5.

16.3 - A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA com a de multa.

16.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.6 – Não haverá reajuste de preços.

17 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 São obrigações do licitante vencedor:

1 - Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta;

2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3 - Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

4 - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

5 - Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Além das obrigações detalhadamente explicitadas no Termo de Referência anexo a este edital e dele parte inseparável.

17.2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;
- b) Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
- c) Subcontratar outra empresa para o fornecimento dos materiais, objeto da licitação.

18 - OBRIGAÇÕES DO IFS

18.1 - O IFS se obriga a:

a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- g) Antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela contratante, por meio de consulta on-line ao sistema, em caso de irregularidade o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 19.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao pregoeiro, no endereço **carlos.yuri@ifs.edu.br**
- 19.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 19.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 19.5 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.6 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.7 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 19.8 - Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 19.9 - Caso a licitante vencedora se recuse a retirar/receber o empenho no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 19.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.
- 19.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

- 19.12 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.13 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.14 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº 5.450/2005).
- 19.15 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).
- 19.16 - Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10520/02, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 19.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO III – Minuta de contrato

20 - DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju-SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, ___ de _____ de 2012.

Carlos Yuri Barros de Souza

Pregoeiro



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de abertura de cadeados, portas, substituição de fechaduras e cilindros de porta, conforme descrição detalhada deste termo de referência.

II – ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade
1	Abertura de cadeado simples, com previsão básica para 30 cadeados.	Serviço	30
2	Abertura de cadeado estrela, com previsão básica para 30 cadeados.	Serviço	30
3	Abertura de portas, com previsão básica para 50 portas.	Serviço	50
4	Serviço de substituição de fechadura nova completa para <u>porta de divisória</u> , com as mesmas especificações da que está no lugar, com fornecimento incluso pela contratada. Previsão básica para 100 fechaduras.	Serviço	100
5	Serviço de substituição de fechadura nova completa para <u>porta de madeira</u> , com as mesmas especificações da que está no lugar, com fornecimento incluso pela contratada. Previsão básica para 100 fechaduras.	Serviço	100
6	Serviço de substituição de fechadura nova completa para <u>porta de alumínio</u> , com as mesmas especificações da que está no lugar, com fornecimento incluso pela contratada. Previsão básica para 50 fechaduras.	Serviço	50

7	Serviço de substituição de cilindro, novo, completo, para todos os tipos de fechaduras, com as mesmas especificações do que está no lugar, com fornecimento incluso pela contratada. Previsão básica para 50 fechaduras.	Serviço	50
---	--	---------	----

Os serviços acima descritos deverão ser prestados dentro da Instituição, mediante solicitação de serviço pelo setor responsável, conforme a necessidade do momento.

Caso o serviço prestado exija a troca de alguma parte danificada (por exemplo, o cilindro), ou a peça completa (a exemplo da fechadura), esta deverá ser nova, seguindo as especificações da original e de qualidade equivalente. Esta troca deverá estar prevista na execução do serviço.

III - JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço faz-se necessária para promover o acesso a locais que porventura possam se encontrar inacessíveis. A quantidade informada acima baseia-se no que foi contratado no decorrer do ano de 2011.

IV – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2012, não podendo ser prorrogado.

V - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A nota fiscal será atestada pelo Servidor José Cael da Silva Neto, Coordenador de Administração e Manutenção.

VI – DOS RECURSOS

7.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2012, Fonte 0112.000.000, Ptes 044692 e Elementos de Despesa 339039-20.

VII - REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Submeter-se às normas de acesso as dependências da CONTRATANTE. ;
- 1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos dos mesmos;
- 1.4. Cumprir todas as orientações da CAM – Coordenadoria de Administração e Manutenção do IFS/Campus Aracaju para o fiel desempenho das atividades específicas;

- 1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do IFS ou de terceiros;
- 1.6. Responsabilizar-se pelo uso dos EPI's dos seus funcionários, se necessário, quando em atividade nas dependências deste Instituto.
- 1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 1.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de manutenção em geral;
- 1.10. A licitante vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IFS/Campus Aracaju, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS/Campus Aracaju (art. 70, da Lei 8.666/93);
- 1.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 1.12. A Contratada notificará ao IFS/Campus Aracaju por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS/Campus Aracaju não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;
- 1.14. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as licenças, alvarás e demais documentos que possibilitem a execução do serviço.
- 1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

1.1. Além das obrigações já citados, a Contratada obriga-se ainda:

1.1.1 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

1.1.2 Outras previstas na Lei nº 8.666/93, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), nas resoluções do COMANA pertinentes ao serviço executado, caso existam, e legislação ambiental correlata se for o caso.

2. É vedado ao contratado:

- 2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;
- 2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
- 2.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.8. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;
- 1.9. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob hipótese alguma, o objeto deste contrato.

X – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 5º.(quinto) dia útil após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços.
 - 1.1. A atestação da nota fiscal / fatura caberá ao Coordenador de Administração e Manutenção do Campus Aracaju, o Sr. José Cael da Silva Neto, ou substituto legal.
 - 1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de multa ao IFS.
2. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
3. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

4. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- 4.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
 - 4.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
 - 4.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do Termo de referência.
 - 4.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

XI – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRANTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória;

1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer os bens;

1.4. Multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.5.

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas,

podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

XII - DO VALOR ESTIMADO

Estima-se para a prestação do serviço objeto desta licitação, o valor total de R\$ 18.816,67 (Dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Requisitante:

JOSÉ CAEL DA SILVA NETO
Coordenador de Administração e Manutenção

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

Data: ____ / ____ / ____

FERNANDES B. MONTEIRO

DIRETOR GERAL DO CAMPUS ARACAJU

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xx/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico SUSEP nº 20/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xx/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xx/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xx/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido por qualquer servidor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS - antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes

e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. ___/2011/IFS – CAMPUS ARACAJU
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SERGIPE, CAMPUS ARACAJU, E A EMPRESA**

**OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES E DE
CONSRTO DE FECHADURA E ABERTURA DE
PORTAS, NESTE INSTITUTO.**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º **10.728.444/0003-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado a Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, representado, neste ato, por seu Diretor Geral do Campus Aracaju, **FERNANDES BARBOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,

_____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada aqui pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF _____, estabelecem o presente Contrato para a contratação de empresa para prestação de serviços de abertura de cadeados, portas, substituição de fechaduras e cilindros de porta, no Campus Aracaju do IFS, segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º ___/2012** e da proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 23290.000305/2012-41**, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, Instrução Normativa N.º 02/2008, Decreto N.º 5.450/05 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços de abertura de cadeados, portas, substituição de fechaduras e cilindros de porta, no Campus Aracaju do IFS, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/2012** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ _____ (_____).
2. O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).
3. Os valores da primeira e da última parcela serão pagos de forma proporcional (pró-rata), sendo respectivamente R\$ _____ (_____) no mês de _____ de 2012, e R\$ _____ (_____) referente ao mês de _____ de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº. ___/2012**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, Decreto N.º 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2012**, não podendo ser prorrogado.
2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 1.2. Cumprir todas as orientações da CAM – Coordenadoria de Administração e Manutenção do IFS/Campus Aracaju para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do IFS ou de terceiros;

- 1.4. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- 1.5. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do Contrato e da Proposta;
- 1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- 1.7. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 1.8. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 1.19. Outras previstas na Lei n.º 8.666/93. no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e no termo de referência, parte integrante deste contrato.

2. É vedado ao Licitante vencedor:

- 2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;
- 2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
- 2.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.8. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;

1.9. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

1. As despesas referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2012, segundo abaixo descrito:

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2012, Fonte 0112.000.000, Ptes 044692 e Elementos de Despesa 339039-20.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 5º.(quinto) dia útil após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionada ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju encaminhará informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

1.1. A atestação da nota fiscal / fatura caberá ao Coordenador de Administração e Manutenção do Campus Aracaju, o Sr. José Cael da Silva Neto, ou substituto legal.

1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização

monetária ou aplicação de multa ao IFS.

2. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

3. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

4. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

4.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;

4.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;

4.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do Edital;

4.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

4.5. Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, proporcionalmente a cada item;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRANTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória, conforme Anexo I;

1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer os bens;

1.4. Multa de até 10% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, conforme Anexo I;

1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.5.

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Não se admitirá reajuste de preços durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, compatíveis com seu objeto.
 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 4.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;
 - 4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; **ou**
 - 4.3. Judicial, nos termos da legislação.
 - 4.3.1. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº. ___/2012**, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº **23290.000305/2012-41**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe** para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju – Se, ____ de _____ de 2012.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha